



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 15 de julho de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 084/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 048/2024**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 120/2024**, de autoria do Ilustre **VEREADOR IZAC QUEIROZ DE JESUS**, originário do caderno processual nº. 17.891/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 15 de julho de 2024.

MENSAGEM Nº. 048/2024

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 120/2024**, de autoria do Conspicuo **VEREADOR IZAC QUEIROZ DE JESUS**, constante do caderno processual administrativo nº. 17.891/2024, cujo teor é seguinte:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO VEREADOR IZAC QUEIROZ**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a ESCOLINHA DE FUTEBOL SDC, e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ESCOLINHA DE FUTEBOL SDC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de número 14.910.051/0001-65, com sede na Rua Novo Horizonte, nº 777, Bairro Bela Vista, Guarapari, ES, CEP 29.211-280.

Art. 2º O Estatuto Social, a ata da última eleição e o respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** serão partes da presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado e para completa qualificação da instituição agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 14 de junho de 2024.

IZAC QUEIROZ DE JESUS
Vereador

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro, Guarapari – ES, CEP 29.200-260



Autenticar documento em <https://guarapari.camaraempanel.com.br/autenticidade>, com o identificador 320033003600350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Compulsando nossos arquivos informo a localização da Lei Municipal Nº. 3475, de 26 de outubro de 2012, que passo a reproduzir:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 3475/2012

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLINHA DE
FUTEBOL SDC – EFSDC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "ESCOLINHA DE FUTEBOL SDC – EFSDC".

Art. 2º - O Estatuto Social da entidade e o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ serão partes integrantes da presente Lei, para maior clareza do ato aqui praticado, e para completa qualificação da entidade agraciada com a presente Declaração de Utilidade Pública.

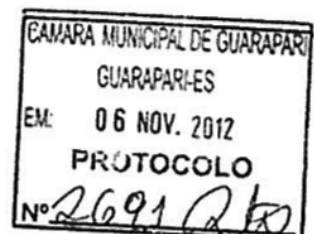
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 26 de outubro de 2012.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 139/2012
Autoria do PL nº. 139/2012: Vereador José Raimundo Dantas
Processo Administrativo Nº. 18.645/2012





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Note-se que já existe ato legislativo positivado (Lei Nº. 3475/2012), o que impede o sancionamento do projeto de lei 120/2024, aprovado por esse Parlamento.

Registre-se que a entidade, em questão, foi objeto de reconhecimento de utilidade pública, ainda nos idos de 20212, como se fez provar.

Impende pontuar que, o Projeto de Lei de autoria Parlamentar, neste momento, não é permitida inserção de emenda objetivando a sua retificação (art. 3º, clausula de revogação específica).

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

